

LEI MUNICIPAL Nº 574 de 19 dezembro de 2022

Publicado no J.O.M.

Nº 1318 de 19, 12, 22

Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal pela Primeira Infância de Emas-PB e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE EMAS-PB, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, sanciono a presente Lei Municipal:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) do município de Emas - PB, constante do documento anexo, com vigência até 2032, que visa ao atendimento dos direitos da criança de até 06 anos de idade.

Art. 2º Do Plano Municipal pela Primeira Infância, referido no art. 1º, constam os princípios e as diretrizes, o diagnóstico da Primeira Infância no Município, as ações finalísticas, as ações-meio e as diretrizes para a alocação dos recursos financeiros, o monitoramento e a avaliação dos resultados.

§ 1º As ações finalísticas tratam dos seguintes temas:

Compete as ações e metas finalísticas a execução através de 18 eixos temáticos, em conformidade com o Plano Nacional pela Primeira Infância (PNPI), sendo eles:

1. Criança com saúde;
2. Educação Infantil;
3. A Família e a comunidade da criança;
4. Assistência social às crianças e suas famílias;
5. Convivência familiar e comunitária às crianças vítimas de violação de direitos: acolhimento institucional, apadrinhamento afetivo, família acolhedora, adoção;
6. Do direito de brincar de todas as crianças;
7. A criança e o espaço: a cidade e o meio ambiente;
8. Crianças e infâncias diversas: políticas e ações para as diferentes infâncias;
9. Enfrentando a violência contra as crianças;
10. Assegurando o documento de cidadania a todas as crianças;
11. Protegendo as crianças contra a pressão consumista;

Albuquerque

12. Evitando a exposição precoce das crianças aos meios de comunicação e ao uso de telas digitais;

13. Evitando acidentes na primeira infância;

14. A criança e a cultura;

15. O sistema de justiça e a criança;

16. Objetivos de desenvolvimento sustentável para e com as crianças;

17. As empresas e a primeira infância; e,

18. O direito à beleza.

§ 2º As ações-meio tratam da comunicação, da formação dos profissionais que atuam no atendimento de crianças e das diretrizes para a alocação dos recursos financeiros para a execução do PMPI de Emas-PB.

Art. 3º As ações constantes do PMPI de Emas – PB ficam incorporadas ao Plano Plurianual como ações transversais aos objetivos, às metas e aos programas do PPA.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Emas-PB aos 19 de dezembro de 2022.



Ana Alves de Araújo Loureiro
Prefeita Constitucional